



Processo 80.724

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.558**

Institui medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de outubro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Adotar-se-ão as seguintes medidas de prevenção à violência contra educadores na rede municipal de ensino fundamental:

I – alertas e debates, nas escolas e comunidades, acerca dos índices de violência contra os educadores, identificando-se os possíveis motivos, facilitadores e causas geradoras da violência;

II – elaboração de formas de estímulo para a solidariedade, pacificação e respeito no ambiente escolar entre educadores e educandos;

III – desenvolvimento de atividades congregando educadores, alunos e membros das comunidades do entorno;

IV – implementação de procedimentos cautelares em situações nas quais os educadores estejam sob risco de violência.

§ 1º. Em casos concretos de ameaça à integridade física de educador, adotar-se-ão as seguintes medidas:

I – com relação ao profissional ameaçado:

a) proteção;



(Autógrafo do PL 12.558 – fls. 2)

b) afastamento cautelar no caso de situação de risco de violência, enquanto perdurar a potencial ameaça, sem prejuízos de ordem financeira para ele;

c) transferência para outra escola, com sua anuência, se constatado não haver condições para sua permanência naquela unidade, sem prejuízos de ordem financeira para ele;

d) assistência psicológica;

II – com relação a aluno que tenha promovido a ameaça ou agressão:

a) transferência para outra unidade escolar;

b) assistência psicológica, para ele e sua família.

§ 2º. As atividades voltadas ao debate sobre a violência contra os educadores serão organizadas por Conselhos, em cada unidade escolar, formados por membros escolhidos pelas entidades representativas dos profissionais da educação, Conselhos Escolares e demais entidades interessadas, ligadas à educação e prevenção da violência.

§ 3º. As instituições públicas e organizações não-governamentais voltadas ao estudo e combate à violência poderão participar do processo de implementação das medidas instituídas por esta lei.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de outubro de dois mil e dezoito (02/10/2018).

  
**GUSTAVO MARTINELLI**  
Presidente